

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N° , de 2019.

(Do Sr. Deputado Capitão Wagner)

Requer a realização de Encontro Regional desta Comissão de Defesa do Consumidor, no município de Fortaleza/CE, com o escopo de debater as diferenças e respectivas repercussões legais dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e arts. 24, III, 32, V, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Encontro Regional desta Comissão de Defesa do Consumidor, no município de Fortaleza/CE, com o escopo de debater, com representantes de entidades da sociedade civil, da comunidade acadêmica e representantes do Poder Público, as diferenças e respectivas repercussões legais dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

JUSTIFICAÇÃO

A realização deste Encontro Regional, que ora se postula, tem por finalidade basilar, prover encaminhamentos, os quais se referem a esclarecimentos sobre o não cumprimento de exigências legais, por parte de Instituições de Ensino Superior, que por estarem sob a égide do Ministério da Educação, deveriam nos cursos de educação física até 15/10/2005, cumprir as resoluções em vigor naquele momento.

Ademais, resta-nos claro, que as diretrizes curriculares definidas para cada curso, tanto “Licenciatura quanto Bacharelado”, a partir de 2006, não foram seguidas em sua integral exigência por várias IES, permanecendo assim com seus projetos pedagógicos, resoluções, tempo de integralização dos cursos, e suas respectivas

cargas horárias mínimas, nos mesmos moldes da resolução 03/1987, que por sua vez, interpretava as Licenciaturas e Bacharelados como de “Atuação Plena”.

Não obstante, a partir das novas Diretrizes Curriculares, a formação acadêmica e suas práticas pedagógicas, não deveriam estar em dissonância com o objeto do curso. O Ministério da Educação fazendo uso de suas atribuições, já definiu em políticas educacionais para o estado brasileiro, ou seja, através de Resoluções, Portarias, Pareceres e Notas Técnicas, que a União institucionaliza as bases legais, ou seja, é a competente para legislar sobre o tema, direcionando a construção dos cursos de graduação e/ou formação superior, e que apesar da autonomia universitária, os parâmetros curriculares nacionais devem ser seguidos.

Outrossim, o “direito ao pleno” é um movimento nacional, o qual busca devolver a dignidade aos profissionais, através do resgate do direito à atuação ampliada, para os egressos dos cursos de educação física em todo país.

Isto posto, propomos a esta Comissão de Defesa do Consumidor, dentro de sua competência definida nos termos do art. 32, V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, realizar um Encontro Regional, no Município de Fortaleza/CE, a fim de realizarmos um amplo debate, no qual poderemos dirimir as dúvidas dos profissionais da área, como também da sociedade, em especial sob a ótica dos direitos dos consumidores, interessados na definição das atribuições e respectivo campo de atuação dos profissionais egressos dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

Por fim, entendemos ser a pauta ora apresentada, não só de extrema relevância e coerência com os trabalhos desta Comissão, mas acima de tudo, perfeitamente alinhada com os reiterados anseios da sociedade brasileira, razão pela qual, acreditamos no acolhimento do pleito ora formulado por todos os nossos pares.

Sala das Comissões, em de outubro de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER